



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série. . . . .	8\$	» . . . . . 4\$50
A 2.ª série. . . . .	6\$	» . . . . . 3\$50
A 3.ª série. . . . .	5\$	» . . . . . 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, aurelado de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 339, de 2 de Agosto, autorizando a Câmara Municipal de Albufeira a levantar um empréstimo.

### Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 1:788, 1:789, 1:790 e 1:791, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:618, 15:085, 15:222 e 15:272, em que eram recorrentes, respectivamente, a Empresa Agrícola, o bacharel Joaquim José Prado, Manuel António Gomes Pereira e outros, e José de Oliveira.

### Ministério do Fomento:

Portaria n.º 430, determinando que a distribuição das verbas destinadas aos concursos e exposições pecuárias nos meses de Julho e Agosto do corrente ano se faça conforme as tabelas anexas à mesma portaria.

Portaria n.º 431, determinando que o rateio do trigo no corrente ano se faça conforme as tabelas anexas à mesma portaria.

Portaria n.º 432, determinando que o rateio do trigo na Ilha da Madeira se faça, no corrente ano cerealífero, conforme a tabela anexa à referida portaria.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:792, regulamentando o regime de promoção de classe dos professores de instrução primária.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Tendo saído com inexactidão, novamente se publica a lei seguinte:

#### LEI N.º 339

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É a Câmara Municipal do concelho de Albufeira autorizada a lançar o imposto de 1 por cento sobre o valor das mercadorias a exportar pelo seu porto.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 3.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:788

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:618, oportuna-

mente interposto pela Empresa Agrícola Limitada, sociedade por cotas, com sede em Lisboa, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 17 de Junho de 1913, que não conheceu do recurso extraordinário em que a recorrente pedia a restituição de 4.568\$03(75), importância de contribuição de juros, que foi paga pela recorrente ou pelos seus cedentes, embora lançada sobre juros que nem a mesma Empresa, nem os seus cedentes receberam, por capitais mutuados a Francisco de Matos Carneiro e mulher, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, em 18 de Setembro de 1912, a Empresa Agrícola Limitada, sociedade por cotas, com sede em Lisboa, pediu em recurso extraordinário, dirigido ao Ministro das Finanças, a anulação da quantia de 4.568\$03(75), que por ela ou seus cedentes foi paga, de contribuição de juros que não foram recebidos dos devedores Francisco de Matos Carneiro e mulher, relativos aos créditos de que a recorrente foi, como cessionária, e ainda é, credora dos mesmos, Matos Carneiro e mulher, que se acham insolventes; e, em sustentação do seu pedido, alegou:

— que, por escritura de 2 de Março de 1907, Francisco de Matos Carneiro e esposa celebraram com José Ferreira do Amaral um contrato de abertura de crédito até a quantia de 50.000\$, crédito que seria usado descontando este quaisquer letras aceites ou endossadas pelo referido Matos Carneiro; e à segurança do pagamento da dívida que, nesses termos, fôsse contraída, hipotecaram os devedores diversos prédios (documento n.º 3, a fl. 1 e seguintes);

— que, por escritura de 17 de Abril de 1907, os referidos Carneiro e mulher elevaram a 80.000\$ o limite máximo do crédito, a que se referia a escritura de 2 de Março de 1907, e hipotecaram de novo, à segurança do pagamento da dívida, que, nos termos dessa escritura, fôsse contraída, os mesmos prédios referidos nessa escritura de 2 de Março de 1907 e constituíram também hipoteca especial em toda a cortiça que se achasse nas árvores daquelas herdades (documento n.º 5, a fl. 1 e seguintes);

— que, por virtude do uso que fizeram da referida escritura de abertura de crédito, os mencionados Carneiro e mulher deviam ao credor, em 16 de Dezembro de 1907, a quantia de 81.627\$03, sendo 79.087\$31 de capital, e 2.539\$72 de juros de 10 por cento, calculados desde o vencimento de várias letras referidas na escritura de 16 de Dezembro de 1907 (documento n.º 6, a fl. 7 v e 8);

— que, por esta mesma escritura, foi aquele crédito de 81.627\$03 cedido por José Ferreira do Amaral a Francisco José Fernandes (documento n.º 6, a fl. 5 e seguintes), e este, por escritura de 17 de Janeiro de 1908, cedeu-o a Carlos Augusto da Silva Leitão (documento n.º 7, a fl. 25 v);

— que José Ferreira do Amaral pagou de contribuição de juros, liquidada desde 2 de Março de 1907 até 16